



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1152/2022
Data: 11/04/2022 - Horário: 10:56
Legislativo - PLO-L 51/2022

Ronaldo Lira

“Determina que os produtos apreendidos pelas autoridades competentes sejam destinados às instituições filantrópicas e aos programas e projetos sociais de amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os produtos apreendidos pelas autoridades fiscalizadoras competentes, no âmbito do município de Gurupi, serão destinados às instituições filantrópicas e aos programas e projetos sociais de amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando findos os prazos para a interposição de recursos.

§ 1º Tratando-se os bens apreendidos, tais como: alimentos, medicamentos e demais produtos perecíveis; os mesmos serão imediatamente doados, independentemente do esgotamento dos prazos recursais, após a devida inspeção do órgão competente.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social assegurada a firmar convênios com órgãos congêneres e realizar demais projetos necessários.

Art. 2º Madeira, artigos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos pelas autoridades competentes por irregularidades insanáveis não poderão ser incinerados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, serem encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para serem doados às entidades filantrópicas e aos programas e projetos sociais destinados à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher.

Art. 3º As mercadorias das quais trata o art. 2º desta Lei, apreendidos com falsificação de marcas registradas, deverão ser destinadas à abrigos de idosos, orfanatos, hospitais filantrópicos e assemelhados, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os produtos doados na forma prevista no caput deste artigo serão descaracterizados, com a retirada de toda e qualquer marca e logomarca existentes.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e demais órgãos de interesse, bem como com instituições e empresas privadas, para a descaracterização das marcas falsificadas estampadas nos produtos.

Ronaldo Lira



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

Art. 4º Para fins de entendimento desta Lei, a Vigilância Sanitária pode atuar em:

- I - Locais de produção, transporte e comercialização de alimentos;
- II - Locais de produção, distribuição, comercialização de medicamentos, produtos de interesse para a saúde;
- III - Locais de serviços de saúde;
- IV - Meio ambiente;
- V - Ambientes e processos do trabalho/saúde do trabalhador;
- VI - Pós-comercialização;
- VII - Projetos de arquitetura;
- VIII - Locais públicos

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2022, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 06 do mês de Abril de 2022.



RONALDO LIRA
VEREADOR – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

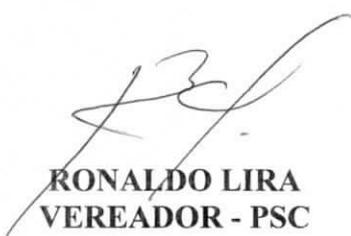
JUSTIFICATIVA

Podemos ressaltar que as doações previstas nesta Lei, estimulam a autoridade do município, enquanto aprendidos dentro do território, e diminuem possíveis gastos públicos, oriundos da existência dessas instituições, tais como: de apoio ao idoso, à mulher e a criança. Os quais possuem despesas fixas, altas e necessidades sociais semelhantes.

Trata-se também de um incentivo do governo estadual e federal, através do Ministério da Cidadania, pela mobilização de doações a entidades socioassistenciais, bancos de alimentos e demais instituições que atendem pessoas em estado de vulnerabilidade. Vale ressaltar que já existem formas regulamentadas, não regulamentadas, porém costumeiras, que são adotadas por vários órgãos. A luz das diretrizes da Receita Federal, faz-se necessária a presente Lei Municipal, a fim da adequação aos costumes do município.

Diante do exposto, faz-se necessário o atendimento da matéria com a celeridade que o caso requer. É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 06 dias do mês de Abril de 2022.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC